

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.330

**CONCEDE, ATUALMENTE, GRATIFICAÇÃO SALARIAL AOS FUN-
CIONÁRIOS DO MUNICÍPIO.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI:-

ART. 1º/- No mês de dezembro de cada ano, a todo funcionário ativo, inativo ou aposentado, será paga uma gratificação salarial pela Municipalidade, independentemente da remuneração a que fizer jus.

PARÁGRAFO 1º - A gratificação corresponderá a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço de cada ano correspondente.

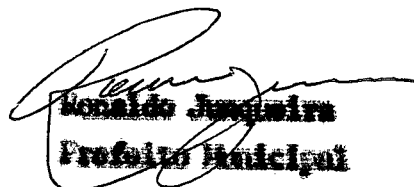
PARÁGRAFO 2º - A fração igual ou superior a 15 dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO 3º - As faltas legais e justificadas ao serviço não serão deduzidas para os fins previstos no parágrafo 1º do artigo 1º desta lei.

ART. 2º / Para fazer face às despesas decorrentes desta lei, no corrente exercício, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

ART. 3º/- Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 10 DE SETEMBRO DE 1975


Ronaldo Junqueira
Prefeito Municipal

ENCERRADO

PUBLICADA NO "DIÁRIO DE P. CALDAS", EDIÇÃO Nº 902B DE 14/9/1975.